

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 4493 - Semana Ticket Cultura - mostra de artes cênicas e cinema (Art. 18)
Entre Atos Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1315 - Maria Bethânia 2012
Neo Ventura Empreendimentos e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.025.926/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/07/2013

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11 8813 - "9º Festival de Música Cordas na Mantiqueira", publicado na portaria nº 0697/11 de 02/12/2011, publicada no D.O.U. em 05/12/2011, para "10º Festival de Música Cordas na Mantiqueira".

Art 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.026325/2009-19, Projeto "De Verdade" - Pronac: 09 7365 na Portaria de prorrogação nº 0001/13 de 02 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 2 de 03 de janeiro de 2013, Seção 1.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação Nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.026863/2011-28, Projeto "QUE FELICIDADE" - Pronac: 11 7293.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 0001/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.023736/2012-58, Projeto "Programação artística XVII Natal dos Anjos" - Pronac: 12 7031.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 à 31/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 à 28/02/2013

Ministério da Defesa

**COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
EM SÃO SEBASTIÃO**PORTARIA Nº 48 DELSSEBASTIÃO,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião situada na Avenida Doutor Altino Arantes, 544 - Centro - São Sebastião - SP, torna pública a retirada de tráfego do posto flutuante "SALVADOR ARENA", inscrição nº 403-02021347-2, pelo não cumprimento documentais no que se diz respeito a NORMAM 11 (cap.01 do item 0114, FLUTUANTES OU OUTRAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO), solicitado pelo ofício nº 249 de 23 de maio de 2012 e ofício nº 311 de 12 de julho de 2012. O posto flutuante encontra-se sem tripulação contrariando a NORMAM 13, assim como, não utiliza sinalização noturna conforme preceituado no RIPEAM, colocando em risco a embarcação, a segurança da navegação, a vida humana no mar, o meio ambiente e o porto de São Sebastião.

Capitão-de-Fragata ALEXANDRE MOTTA DE SOUSA
Delegado

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 140/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido pelas 3 (três) alunas relacionadas no quadro abaixo, ingressantes entre 1999 e 2000, após terem concluído com êxito o Mestrado Profissionalizante em Educação, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico-Brasileiras Renascença, atual Faculdade Renascença, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000029/2011-48.

Nome	Registro Geral
Clara Sihel	14.895.376-1 SSP/SP
Evelyn Blatya	6.620.840-3 SSP/SP
Geiva Glock Timoner	26.269.491-8 SSP/SP

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES.

Atividade	Período
CAPESET - Coleta: dados do ano 2012	25 de fevereiro a 25 de abril de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	27 de fevereiro a 27 de março de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (Minter e Dinter)	27 de fevereiro a 27 de março de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	01 a 30 de abril de 2013
Avaliação trienal	30 de setembro a 25 de outubro de 2013
Reunião do CTC-ES - deliberação dos resultados da Avaliação Trienal	18 a 29 de novembro de 2013
Divulgação dos resultados da Avaliação Trienal	02 de dezembro de 2013
Pedidos de Reconsideração sobre a Avaliação Trienal	03 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 317, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 2.905, de 21/11/2012, publicada no DOU de 22/11/2012, que homologou o resultado do Processo Seletivo para contratação de professores temporários, objeto do Edital nº 07, de 04/10/2012, onde se lê: "... SÔNIA MACIEL DE ROSA OSMAN...", leia-se: "... SÔNIA MACIEL DA ROSA OSMAN...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Nº 5.045 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no OF/DEMUS/IFAC/UFOP nº 068/2012, de 26 de novembro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Música do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; a documentação constante do processo UFOP nº 3.422/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 10 de fevereiro de 2013, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos

para Docentes, área Música/Instrumentação Musical: Metais (Trombone ou Trompete) e Educação Musical, de que trata o Edital PROAD nº 110, de 06.09.2011, publicado no DOU de 08.09.2011, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível I.

Nº 5.046 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no OF/DEMUS/UFOP nº 069/2012, de 26 de novembro, encaminhado pelo Departamento de Música do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; a documentação constante do processo UFOP nº 3.421/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 26 de março de 2013, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Música/Instrumentação Musical: Violão, de que trata o Edital PROAD nº 110 de 06.09.2011, publicado no DOU de 08.09.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9 de 14 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 7, Art. 1º letra h):

Onde se lê:
h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2011.

Data: 12/08/2013
Responsável: Inep
Leia-se:

h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012.

Data: 12/08/2013
Responsável: Inep

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIORINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de ensino que não detêm prerrogativa de autonomia universitária.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelos incisos I e V, do art. 26, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I, do artigo 61, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e com fundamento na Nota Técnica CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 563, de 2012, e na Recomendação CC - PARES nº 02, de 2012, de que trata o art. 5º, da Portaria MEC nº 1006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Os pedidos de alteração de número de vagas autorizadas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de educação superior - IES que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, devem tramitar como pedido de aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput serão processados mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 2º A alteração de vagas em cursos oferecidos por instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária, devidamente aprovado pelo órgão competente, compatível com a capacidade institucional e com as normas da educação nacional e do sistema de federal de ensino, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informada como atualização, na forma do artigo 56-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 3º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa o aditamento do ato autorizativo, devendo ser processados na forma do artigo 56-A, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º A critério da SERES, até a implantação de funcionalidade no sistema e-MEC, os pedidos de alteração de número de vagas autorizadas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por IES que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, bem como os mencionados no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devem ser protocolados, por meio de ofício, junto àquela Secretaria.



Art. 2º O pedido de aumento de vagas deve observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - curso reconhecido;
II - Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) satisfatório (maior ou igual a 3) no último ciclo avaliativo do Sinaes;

III - Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório (maior ou igual a 3) no último ciclo avaliativo do Sinaes;

IV - apresentar na dimensão infraestrutura da última avaliação in loco do curso conceito maior ou igual a 3 (três);

V - não ter o curso sofrido penalidade nos últimos 2 (dois) anos;

VI - curso não ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidade;

VII - não exceder o percentual de cem por cento na faixa 1 descrita no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa;

VIII - não exceder o percentual de cento e vinte por cento na faixa 2 descrita no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa; e

IX - não exceder o percentual de cento e cinquenta por cento na faixa 3 descrita no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O pedido de aumento de vagas deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas pleiteada e justificativa que contemple a demanda social; e

II - evidências de que as instalações físicas comportam, sem comprometimento da qualidade de oferta, a quantidade total de vagas pleiteada.

Parágrafo único. A demanda social poderá ser demonstrada pelo número de inscritos no último processo seletivo em relação ao quantitativo de vagas ofertado ou pela taxa de ocupação do curso nos últimos dois anos, conforme dados do censo da educação superior.

Art. 4º O pedido de redução de vagas deverá ser instruído com a quantidade de vagas pleiteada e a respectiva justificativa.

Art. 5º Após o protocolo, o processo será submetido à análise técnica da Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - DIREG/SERES.

§ 1º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a DIREG/SERES poderá instaurar diligência.

§ 2º A diligência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de devolução pelos Correios, ao protocolo desta Secretaria, do Aviso de Recebimento - AR, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 6º A análise do pedido de aumento de vagas seguirá os critérios apresentados no Anexo I.

Art. 7º Os requisitos e os critérios de análise de pedido de aumento de vagas poderão ser excepcionados nas seguintes situações:

I - microrregiões com baixa cobertura de oferta de educação superior; e

II - cursos considerados estratégicos pelas políticas públicas do País para a expansão da oferta de educação superior;

Parágrafo único. Entende-se microrregião com baixa cobertura, aquela definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE que apresente taxa bruta de matrícula na educação superior ou taxa líquida inferior à média nacional, conforme dados do último Censo da Educação Superior.

Art. 8º O titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento do pleito, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União e, conseqüente, alteração cadastral.

Art. 9º O processo de alteração de vagas poderá ser analisado conjuntamente com um processo de renovação de ato autorizativo de curso, sendo exarada uma única decisão final.

Art. 10. O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 11. As IES que tiveram redução de vagas decorrentes de penalidade definitiva em processo administrativo poderão solicitar novo aumento de vagas observando as disposições e procedimentos desta Instrução Normativa, em especial, o prazo de que trata o artigo 2º, inciso V.

Art. 12. Esta Instrução Normativa não se aplica aos pedidos de alteração de vagas dos cursos previstos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, ofertados por quaisquer IES do sistema federal de ensino.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Art. 1º A análise do pedido de aumento de vagas observará os seguintes critérios:

Faixa	Parâmetros		Teto de vagas
	Institucional	Curso	
1	IGC ou CI = 3	CPC ou CC = 3	250
2	IGC ou CI = 4	CPC ou CC = 4	300
3	IGC ou CI = 5	CPC ou CC = 5	350

§ 1º Para fins de enquadramento em cada faixa da tabela do art. 1º, o valor do parâmetro institucional será o maior resultado entre o IGC e o CI, e o valor do parâmetro de curso será o maior resultado entre o CPC e o CC.

§ 2º O enquadramento nas faixas previstas na tabela do art. 1º exige a apresentação cumulativa dos parâmetros institucional e de curso.

§ 3º Nos casos de cursos cujo quantitativo de vagas seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos tetos definidos nas faixas 1, 2 e 3, da tabela do artigo 1º, poderá ser autorizado o aumento de vagas além do percentual limite correspondente, desde que não ultrapasse o teto previsto.

Art. 2º Na análise do pedido de aumento de vagas serão considerados também as penalidades aplicadas à IES e os processos de supervisão em andamento.

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201204269	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	UNIFAC ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE BOTUCATU	AVENIDA LEONARDO VILLAS BOAS, 351, VILA NOVA BOTUCATU, BOTUCATU/SP
2.	201114918	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	DOM JOSÉ COSTA CAMPOS, 20, CENTRO, VALENÇA/RJ
3.	201204156	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA-UNIMPACTA LTDA.	RUA ARABÉ, 71, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
4.	201112860	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL
5.	201113273	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
6.	201109862	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA. - EPP	RUA ANTONIO FERREIRA CARDIA, 61, BAIRRO ALTOS DO TIETÉ, TIETÉ/SP
7.	201112838	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
8.	201203025	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
9.	201100535	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESOIA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
10.	201200684	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO LTDA - UNED	RUA RUI BARBOSA, 535, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO/MT
11.	201118071	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE